



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 170, de 02-09-1968:

Autoriza a execução de serviços e obras do novo sistema de abastecimento de água do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante licitações os serviços e obras do novo sistema de abastecimento de água do Município.

§ 1º - As despesas, a que se refere o presente artigo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício em curso.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o Executivo Municipal consignará dotação específica e necessária ao cumprimento das obrigações resultantes desta lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos com as firmas vencedoras das licitações para execução de serviços e obras e fornecimento de materiais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, Usina de Monlevade, visando a ampliação da estação de tratamento de água da Vila Tanque e Avenida Aeroporto.

§ Único - O contrato a que se refere o artigo cuja cópia se encontra anexa, constitui parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 02 de Setembro de 1.968.


(Germir Loureiro)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dois dias do mês de setembro do ano de hum mil e novecentos e sessenta e oito.


- SECRETÁRIO -